Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
26

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/07/2022 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.687, DE 11 DE JULHO DE 2022

Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município, o Dia da Conscientização sobre a Saúde da População Negra, a ser celebrado anualmente, no dia 20 do mês de novembro.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município, o Dia da Conscientização sobre a Saúde da População Negra, a ser celebrado anualmente, no dia 20 do mês de novembro.

Art. 2º. O Dia da Conscientização sobre a Saúde da População Negra, caracterizado como instrumento de promoção de Políticas Públicas em Saúde, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a saúde da população negra, por meio de:

a) ações educativas sobre prevenção em saúde;
b) ações executivas de atendimento em saúde;
c) ações executivas de atendimento social;
d) ações de divulgação de perfil epidemiológico, com destaque à morbimortalidade e a doenças crônicas e degenerativas.

II - promover ações públicas e incentivar ações privadas, para a efetivação de consultas, diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos, relacionados à saúde da população negra;
III - promover a melhoria da saúde da população negra, por meio da execução de ações que visem a equidade de acesso a serviços e a adequada especificidade de atenção sócio-sanitária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de julho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11/07/2022
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022